DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Consorcio Intermunicipal do Direito da Criança do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA	20
Atos Administrativos	20
contratos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Portaria SME nº. 02 de 16 de novembro de 2021.

(Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2022).

A Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2022, resolve:

Art 1º. Nomear Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Presidente da Comissão: Elaine Cristina Magri da Silva – Assessoria Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

II - Membros da Comissão:

a) Andréa Carla Peruche Rubio – Coordenadora Municipal do Ensino Fundamental.

b) Lúcia Emi Nemoto Nishimoto - Coordenadora Municipal da Educação Infantil.

c) Márcia Batista Ataídes – Docente responsável pela Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

d) Marlene Mastelari - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

e) Marisley Berceli Nascimento - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Ensino.

f) Natália Pereira Dantas Lauro - Docente responsável pela Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

f) Valéria Altimari Alonso - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2022, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 16 de novembro de 2021.

_____

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS

RG: 18.714.048

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 03, de 16 de novembro de 2021.

(Estabelece cronograma para classificação e atribuição de classes e ou aulas relativas ao ano de 2.022).

A Secretaria Municipal de Educação com vistas ao processo de atribuição de classes e ou aulas, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte Cronograma de Classificação e Atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2.022.

Da Classificação :

I- PEB I e II – Titulares de Cargo

a) Até 18/11/21 – Afixação da classificação dos Titulares de Cargo na Secretaria Municipal da Educação e Escolas;

b) Até 24/11/21 – Interposição de recurso, quanto à classificação;

c) Dia 30/11/21 – Decisão dos recursos interpostos e afixação da classificação final (Titulares de Cargo).

II- PEB I e II admitidos em caráter temporário

– Classificação referente aos Processos Seletivos em vigor.

Da Atribuição Inicial de Classes/Aulas:

DIA 16/12/2021- QUINTA- FEIRA – PERÍODO DA MANHÃ.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

HORÁRIO	DOCENTES
8h30min (oito horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I afastados conforme parceria município – estado; e - Titulares de cargo PEB I de Arte e Educação Musical da rede municipal de ensino.
8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos)	- Titulares de cargo PEB- I de Educação Física da rede municipal de ensino.
9h (nove horas)	- Titulares de cargo PEB- I de Educação Especial da rede municipal de ensino; e - Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 1 ao número 30.
9h30 (nove horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 31 ao número 50.
10h (dez horas)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 51 ao número 65.
10h30 (dez horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 66 ao número 80.
11h (onze horas)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 81 ao número 100.

DIA 16/12/2021- SEGUNDA- FEIRA – PERÍODO DA TARDE.

HORÁRIO	DOCENTES
13h (treze horas)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 100 ao número 120.
13h30 (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 121 ao número 130.
14h (quatorze horas)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 131 ao número 142.
14h30 (quatorze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 143 ao número 155.
15h (quinze horas)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 156 ao número 170.
15h30 (quinze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I classificados do número 171 até 186.

DIA 27/01/2022- QUINTA- FEIRA – PERÍODO DA MANHÃ/ PROJETOS ESPECIAIS.

HORÁRIO	DOCENTES
8h30min (oito horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB-I – Educação Musical e Arte; e Educação Especial. - Titulares de cargo PEB I de Educação Física da rede municipal de ensino. - Titulares de cargo de PEB-I.

Artigo 2º - Todas as sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas nas dependências da EM. Profª. Elza Pirro Viana.

Da atribuição durante o ano letivo

a) A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será realizada às quintas-feiras, às 14h00, na Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/11/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, 16 de novembro de 2021.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos

RG: 18.714.048

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 023/2021.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada para o ano de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de

responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I, de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes e aulas aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição inicial de sede de exercício aos docentes excedentes (adidos) na Secretaria Municipal de Educação.

IV- Fase IV – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo em vigor, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- As substituições durante o ano serão atribuídas aos docentes excedentes que estiverem disponíveis na unidade sede ou em outras unidades independentemente da classificação.

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo ou emprego, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/classes/aulas, será atribuída ao professor a jornada semanal de 22, 25, 30 ou 33 horas de acordo com as classes/aulas existentes, podendo o professor fazer opção pela ampliação da jornada de trabalho com carga suplementar de trabalho, quando houver, até completar 40 semanais/horas.

Parágrafo Único. A ampliação da jornada de trabalho como carga suplementar será definida em resolução

própria.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano letivo.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 33 (trinta e três) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 14. Ao professor de Educação Básica I de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao professor de Educação Básica I - com exercício na Educação Infantil – crianças de zero a três anos e ao Professor de Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 18. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. Ao professor excedente e o que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ser atribuído as classes/aulas remanescentes das fases anteriores conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

§ 1º. Caso não haja classes remanescentes a serem atribuídas, será atribuído ao professor excedente e ao ingressante jornada de 33 horas semanais a ser

cumpridas em escolas e horários designados pela Secretaria Municipal de Educação, em atividades de reforço, recuperação de aprendizagem, projeto de tempo integral e atividade complementar, ou substituições eventuais conforme necessidade das unidades escolares.

§ 2º. A jornada do professor excedente que vier a assumir classe de Educação Infantil de 30 horas semanais, poderá ter a jornada reduzida para 30 horas semanais a pedido do professor ou quando o mesmo não tiver disponibilidade de cumprir a diferença da jornada de 33 horas no período contrário.

Artigo 21. Será considerado excedente (adido) o professor que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Artigo 22. O professor excedente (adido) ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no "caput" o professor excedente será alocado em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, observado o interesse público, os mesmos poderão ser convocados a cumprirem a jornada em período diverso do atribuído anteriormente, respeitada a sua carga horária.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor excedente não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada, no período em que há necessidade de atendimento, alegando acúmulo de cargo público, uma vez que esse é permitido enquanto houver compatibilidade de horário.

§ 3º. Caso o convocado não tenha disponibilidade de horário por conta de acúmulo de cargos, observado o interesse público, deve optar por um dos cargos públicos.

§ 4º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 23. O professor não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer à nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 24. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea "a" do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 25. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 26. O professor titular de cargo poderá ter atribuída classe/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 27. Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do professor por cessação do afastamento, término de licenças diversas etc., o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe passando na situação de excedente (adido) a atender as substituições dos docentes afastados, seguindo as fases de atribuição.

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. Esta Resolução entra em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 16 de novembro de 2021.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos

RG: 18.714.048

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº. 24/2021.

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;- a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispondo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade; a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6(seis) anos de idade; a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; o Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales, constantes dos Anexos I ao VI, integrantes desta Resolução, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

II- Anexo II – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Parcial.

III – Anexo III – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Regular– Atividade Complementar;

IV– Anexo IV– Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;
V – Anexo V– Ensino Fundamental– Regular– Atividade Complementar;
VI – Anexo VI– do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

Artigo 2º. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos desta Resolução estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - A Base Nacional Comum estará organizada em Campos de Experiências na Educação Infantil, abrangendo: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações; e Áreas de Conhecimento no Ensino Fundamental: Linguagens, Matemática, Ciências da natureza e Ciências Humanas.

§ 2º - Os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em dois termos de estudo sequenciais, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral.

Parágrafo único - As classes de que trata este artigo, se apresentarem uma demanda reduzida, serão organizadas de forma multisseriadas, e caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Artigo 4º. As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 16 de novembro de 2021.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo I da Resolução nº. 024/2021 Matriz Curricular – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)							
ANO DE EXERCÍCIO:		**TURNO:** DIURNO			MODULO: 40 SEMANAS		
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96							
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		**Nº DE AULAS/ ANO**			**CARGA HORÁRIA/ANO**		
		Berçário	**Maternal I**	**Maternal II**	**Berçário**	**Maternal I**	**Maternal II**
BASE NACIONAL COMUM	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	4	160	160	160
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	3	3	3	120	120	120
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	4	160	160	160
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	3	120	120	120
	O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	3	120	120	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM		**17**	**17**	**17**	**680**	**680**	**680**
PARTE DIVERSIFICADA	ACOLHIMENTO	1	1	1	40	40	40
	SAÚDE	3	3	3	120	120	120
	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	4	4	4	160	160	160
	RECREAÇÃO	10	10	10	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA		**18**	**18**	**18**	**720**	**720**	**720**
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		**35**	**35**	**35**	**1400**	**1400**	**1400**
UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**					
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR		DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo II da Resolução nº. 024/2021 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			

BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**Nº DE AULAS/ HORAS**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	**4**	**4**	**160**	**160**
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	**4**	**4**	**160**	**160**
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	**4**	**4**	**160**	**160**
O EU, O OUTRO E O NÓS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo III da Resolução nº. 024/2021 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Atividade Complementar.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR		
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO 40 SEMANAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96		

BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO	**3**	**3**	**120**	**120**
RECREAÇÃO/JOGOS MATEMÁTICOS	**2**	**2**	**80**	**80**
RECREAÇÃO/ATIVIDADES ESPORTIVAS	**3**	**3**	**120**	**120**
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	**2**	**2**	**80**	**80**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**10**	**10**	**400**	**400**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo IV da Resolução nº. 024/2021 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular – Diurno – Período Parcial.

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/HORAS SEMANAIS**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
			1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	**400**	**400**
		ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
		EDUCAÇÃO FÍSICA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
		GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
TOTAL DA BASE COMUM			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
TOTAL GERAL			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo V da Resolução nº. 024/2021 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Regular - Atividade Complementar.

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/HORAS SEMANAIS**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
			1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
ATIVIDADES COMPLEMENTARES *	LINGUAGENS	Letramento e Alfabetização	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**200**	**200**	**200**	**200**	**200**
	MATEMÁTICA	Letramento Matemático	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**200**	**200**	**200**	**200**	**200**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	400	400

UNIDADE ESCOLAR	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em	Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.	**HOMOLOGO**

DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*** Parte Diversificada com Atividades Complementares:** opcionais para Escola e para o aluno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº 2724 – Centro | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VI da Resolução nº. 024/2021 Matriz Curricular – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA.

QUADRO CURRICULAR- Educação de Jovens e Adultos- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

CURSO: EJA – Termo I- equivalente ao 1º,2º e 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Termo II -equivalente ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** Noturno	MODULO: 15 horas semanais (300 semestrais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96

COMPONENTES CURRICULARES		**Nº DE AULAS/ ANO**				**CARGA HORÁRIA/ANO**	
		Ciclo I		**Ciclo II**			
		1º, 2º e 3º ano	**1º, 2º e 3º ano**	**4º e 5º ano**	**4º e 5º ano**	**1º, 2º e 3º ano**	**4º e 5º ano**
		1ª Semestre	**2ª Semestre**	**1ª Semestre**	**2ª Semestre**	**1ª e 2º Semestre**	**1ª e 2º Semestre**
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LDB 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	**6**	**6**	**6**	**6**	**120**	**120**
	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
	GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
	MATEMÁTICA	**5**	**5**	**5**	**5**	**100**	**100**
	CIÊNCIAS	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
	ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
TOTAL DA BASE COMUM		**15**	**15**	**15**	**15**	**300**	**300**
TOTAL GERAL ANUAL		**15**	**15**	**15**	**15**	**600**	

UNIDADE ESCOLAR		Secretaria Municipal de Educação			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.DIR. REG. DE.. ENSINO

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

RESOLUÇÃO SME nº. 025/2.021

(Regulamenta o Projeto "Atividade Complementar" no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

- os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

- os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

- a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de desenvolvimento integral e aprofundamento curricular;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído o Projeto Atividade Complementar com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 2º. O Projeto Atividade Complementar objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

Artigo 3º. A organização curricular da Atividade Complementar na Educação Infantil inclui um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular desenvolvidas prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola.

Artigo 4º. A organização curricular das Atividades Complementares no Ensino Fundamental será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Parágrafo único - Os eixos estruturantes são situações de ensino e aprendizagem focadas no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 5º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: registro da frequência, registro coletivo e individual do desenvolvimento dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 3º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Artigo 6º. A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se de 2 horas/aulas (sessenta minutos) diárias, 10 horas semanais e 400 horas anuais.

Artigo 7º. As atividades Complementares acontecerão de acordo com o previsto em calendário escolar das

aulas regulares, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º. Para fins de atribuição de aulas das atividades complementares serão admitidos docentes efetivos e em caráter temporário para ministrarem aulas em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- Aos docentes efetivos da rede municipal de ensino as aulas serão atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Artigo 9º. O docente titular que desistir das aulas atribuídas para projetos especiais ficará impedido de participar de novas atribuições no presente ano letivo, nesta modalidade.

Artigo 10. O docente admitido em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 11. O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.

Artigo 12. Para fins da referida atribuição considerar-se-á a classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino fixada na Secretaria Municipal de Educação e a classificação final de processos seletivos em vigor, na seguinte ordem:

I- Na SME para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, com sede na unidade escolar como carga suplementar de trabalho;

II- Na SME para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

III- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com sede na unidade escolar.

IV - Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com vínculo na Rede Municipal de Ensino.

V- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS

RG: 18.714.048

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 16 de novembro de 2021.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 139/21 – Pregão Eletrônico nº 69/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do conserto do Ônibus VW 17230 – Placa AQB 6286 – ano 2008, com aplicação de mão de obra e peças. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço global o lote 01 à empresa J M Machado Retifica – Eireli - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.947.184/0001-80. Jales/SP, 09 de novembro de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 109/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: J M Machado Retifica – Eireli - ME - Assinatura: 10/11/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R$ 15.999,00.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 135/2021 – Pregão Eletrônico nº 66/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de Software abrangendo conversão, instalação, manutenção e suporte técnico para a área de gestão de Saúde Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço global o Lote 01 à empresa RLZ Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 65.596.744/0001-66, Jales/SP, 04 de

novembro de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 108/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: RLZ Informática Ltda - EPP - Assinatura: 05/11/21 - Vigência: 12 meses (a partir da emissão da ordem de serviço) - Valor: R$ 31.500,00.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 141//21 – Pregão Eletrônico 70/21 – Sistema de Registro de Preço 37/21. Objeto: Registro de preço para locação de aparelhos médico respiratório CPAP utilizados no tratamento de apneia do sono/correção de distúrbios respiratórios e concentradores de oxigênio destinado a pacientes acometidos de Doença Pulmonar Crônica Obstrutiva Crônica (DPOC) e Apneia Obstrutiva do Sono (AOS) que demandam tratamento com Oxigenoterapia Domiciliar, assistidos pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens 01 e 02 a empresa Oxijales Comercial e Distribuidora LTDA - EPP, portadora do CNPJ nº 61.430.385/0002-00. Jales/SP, 05 de novembro de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam proceder o objeto descrito acima, conforme descrição - Ata nº 115/21 - Oxijales Comercial e Distribuidora LTDA - EPP - itens 01 e 02 do anexo I – Valor total R$ 117.312,00. Fica declarado que os preços registrados na presente Ata são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales - SP, 08 de novembro de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales
Extrato de Termo Aditivo nº 03/21
Ata de Registro de Preço nº. 01/21

Contratante: Prefeitura do Município de Jales

Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis LTDA

Assinatura: 05/11/21

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro no valor de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S 10).

Processo nº. 198/20

Pregão Eletrônico nº. 120/20

Sistema de Registro de Preço nº. 65/20

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 51, de 16 de novembro de 2021

SUEVA OLIVEIRA MESQUITA GONÇALVES, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales sofreu prejuízos em razão de movimentações fraudulentas em conta bancária do instituto junto ao Banco Santander, o que ensejou a instauração de processo de sindicância junto à Prefeitura Municipal de Jales.

Considerando que o relatório final da comissão de Processo de sindicância, nomeados pela Portaria n.º 139/2020, sobre o servidor J.P.G. ter concorrido com culpa para o ocorrido, tal como, diante do entendimento da omissão de comunicação do Superintendente ao Conselho Consultivo e Fiscal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Considerando a Portaria n.º 621/2021 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, determinando pela comunicação do resultado da referida sindicância aos colegiados deste instituto, e que os mesmos considerem em proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades.

Considerando ainda que, por existir sistema de Controle Interno no IMPS de Jales, as informações sobre o ocorrido deveriam ter constado em relatórios da servidora designada como Controladora Interna, e que, caso não tenham constado, tal circunstância pode ter dificultado que os fatos chegassem ao conhecimento do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Considerando que o Superintendente, por ser parte envolvida, fica impossibilitado legalmente de atuar no referido processo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 46/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPS de Jales, indicando que tratando-se de caso que envolva atos do Superintendente, a autoridade competente para o processo administrativo é o Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 16-A e 18, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 17/1993.

Considerando que em reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 11/11/2021 deliberou-se pela instauração de processo administrativo e disciplinar e foram decididos os membros da comissão e seu presidente.

Considerando, finalmente, que o artigo 205 do citado diploma legal estabelece que “A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata dos fatos e responsabilidades, mediante Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos admitidos em direito”;

RESOLVO

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Artigo 213, da Lei Complementar nº. 016/93 em face dos servidores públicos municipais J. P. G., C. B. e S. S. R.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob Presidência do primeiro, fica nomeada a Comissão Processante que será composta pelos servidores públicos municipais e membros do Conselho Deliberativo deste Instituto: LUIZ ANTONIO ABRA - RG N.º 12.744.488-9 SSP/SP , CLAUDIO RODRIGUES MOTTA – RG N.º M-6.554.579 e MARISLEY BERCELI NASCIMENTO – RG 17.620.761-2 SSP/SP.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria deste Instituto, através do Dr. IGOR SANTOS PIMENTEL, OAB/SP nº 389.062 RG 47.109.535-7 SSP/SP, procedendo na forma da lei;

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º Ficam integralmente ratificados todos os atos e termos da Sindicância realizada na Prefeitura Municipal de Jales, instaurada pela Portaria nº 139/2020, os quais passarão a integrar o processo disciplinar como peça informativa da instrução, nos termos do art. 219, da Lei Complementar nº. 016/93.

Art. 6.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 7.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue ao Conselho Fiscal deste Instituto, que promoverá o julgamento do processo administrativo disciplinar.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 16 de novembro de 2021.

SUEVA OLIVEIRA MESQUISTA GONÇALVES

Presidente do Conselho Fiscal

Registrada e Publicada:

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário

Consorcio Intermunicipal do Direito da Criança do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA

Atos Administrativos | **contratos**

CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinopolis - Mesopolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

TERMO ADITIVO Nº. 03/2021

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM OS MUNICIPIOS QUE INTEGRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

Por este instrumento de termo aditivo ao contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, os **MUNICÍPIOS** consorciados: **ASPÁSIA, DIRCE REIS, JALES, MARINÓPOLIS, MESÓPOLIS, PARANAPUÃ, PONTALINDA, SANTA ALBERTINA, SANTA SALETE, SÃO FRANCISCO, URÂNIA, VITÓRIA BRASIL,** representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, **doravante denominados CONTRATANTES** e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA,** com sede na Rua , nº.17, Nº2749, centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.701.841/0001-75, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, doravante denominado CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, fundamentado na decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, e constante na Introdução ao Contrato de Rateio do CORECA, do ano vigente, cláusula sexta – §1º regendo-se ainda o presente, nas normas estabelecidas pela Lei Ordinária nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Fica aditado ao contrato de rateio celebrado entre este Consórcio e os Municípios que o integram o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades do CORECA para este exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

CNPJ 07.701.841/0001-75 | e-mail: corecajales@hotmail.com
Fones: Casa de passagem 17 3632-2977 | Administração 17 3632-9621

COReCA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinopolis - Mesopolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Para o presente exercício de 2021 ficam alterados os valores de rateio para os municípios de Aspásia, Dirce Reis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Salete, São Francisco, Urânia EVitória Brasil, parte relativa às despesas com manutenção das atividades do CORECA, compreendendo a previsão necessária para pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

2.1 – As alterações ora aditadas entre os Entes Consorciados no valor de R$. 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Observado o critério da igualdade de distribuição das despesas e a responsabilidade pelos serviços, resulta nos seguintes valores:

Município de Aspásia: Mais R$ 2.847,20 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Município de Dirce Reis : Mais R$ 2.847,21 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

Município de Jales: Mais R$ 21.796,87 (vinte e um mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

Município de Marinópolis: Mais R$ 2.847,22 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Município de Mesópolis: Mais R$ 2.847,23 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

Município de Paranapuã: Mais R$ 3.346,63 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Município de Pontalinda: Mais R$ 3.350,10 (três mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos)

Município de Santa Albertina : Mais R$ 3.538,00 (três quinhentos e trinta e oito reais).

Município de Santa Salete: Mais R$ 2.847,24 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quarto centavos).

Município de São Francisco: Mais R$ 2.963,12 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e doze centavos).

Município de Urânia : Mais R$ 3.921,93 (três mil novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

Município de Vitória Brasil : Mais R$ 2.847,25 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CNPJ 07.701.841/0001-75 | e-mail: corecajales@hotmail.com
Fones: Casa de passagem 17 3632-2977 | Administração 17 3632-9621

2.2 Assim, o rateio para o presente exercício de 2021 entre os Entes Consorciados, observados o critério da proporcionalidade e de responsabilidade, ficará assim representado:

2.2.1 - O MUNICÍPIO DE ASPÁSIA aportará o valor de R$ 2.847,20 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R$ 1.423,60 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.2 - O MUNICÍPIO DE DIRCE REIS aportará o valor de R$ 2.847,21 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, uma no valor de R$ 1.423,60 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e outra R$ 1.423,61 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)

2.2.3 - O MUNICÍPIO DE JALES aportará o valor de R$ 21.796,87(vinte e um mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, uma no valor de R$ 10.898,43 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) e outra R$ 10.898,44 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

2.2.4 – O MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS: aportará o valor de R$ 2.847,22 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do

Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R$ 1.423,61 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.5 – O MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS aportará o valor de R$ 2.847,23 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, uma no valor de R$ 1.423,61 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) e outra R$ 1.423,62 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)

2.2.6 – O MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ aportará o valor de R$ 3.346,63 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, uma no valor de R$ 1.673,31 (hum mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e outra R$ 1.673,32 (hum mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

2.2.7 – O MUNICÍPIO DE PONTALINDA aportará o valor de R$ 3.350,10 (três mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 1.675,05 (hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

2.2.8 – O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA aportará o valor de R$ 3.538,00 (três mil quinhentos e trinta e oito reais) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do

serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (dua[illegible]
parcelas mensais, no valor de R$ 1.769,00 (hum mil setecentos e sessenta e nove reais)

2.2.9 – O MUNICÍPIO DE SANTA SALETE aportará o valor de R$ 2.847,24 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quarto centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 1.423,62 (hum quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)

2.2.10 - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO aportará o valor de R$ 2.963,12 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e doze centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 1.481,56 (hum quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

2.2.10 - O MUNICÍPIO DE URÂNIA aportará o valor de R$ 3.921,93 (três novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 1.960,96 (hum mil novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) e R$ 1.960,67 (hum mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

2.2.11 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL aportará o valor de R$ 2.847,25 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 1.423,62 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) e R$ 1.423,63 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, com as alterações decorrentes deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir duvidas emergentes do presente aditamento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 13 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales – SP, 27 de outubro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA

Luis Henrique dos Santos Moreira - Presidente